PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006, DE 2021

Altera a Resolução nº 04/2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Consultor Jurídico.

Art. 2º As atribuições do cargo extinto no art. 1º desta Resolução passam a integrar a súmula de atribuições do cargo efetivo de Procurador Jurídico.

Parágrafo único. O "Anexo IV – Descrição dos Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Votorantim", da Resolução n. 04, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Redação atual	Redação nova
PROCURADOR JURÍDICO Súmula de atribuições: - defender os interesses da Câmara Municipal, em juízo ou fora dele, elaborando as peças judicias e extrajudiciais cabíveis; - manifestar-se nas ações judiciais em que a Câmara Municipal for autora, ré ou interessada; - emitir parecer técnico-jurídico nas proposições legislativas; - analisar os convênios e acordos a serem firmados pela Câmara Municipal; - apontar, quando cabíveis, as alterações legislativas para a correção de vícios constitucionais e/ou legais nas proposições; - emitir prévio parecer nas minutas de editais de licitação e contratos da Câmara Municipal; - atender às necessidades de consultoria jurídica dos departamentos da Câmara Municipal;	PROCURADOR JURÍDICO Súmula de atribuições: - defender os interesses da Câmara Municipal, em juízo ou fora dele, elaborando as peças judicias e extrajudiciais cabíveis; - manifestar-se nas ações judiciais em que a Câmara Municipal for autora, ré ou interessada; - emitir parecer técnico-jurídico nas proposições legislativas; - analisar os convênios e acordos a serem firmados pela Câmara Municipal; - apontar, quando cabíveis, as alterações legislativas para a correção de vícios constitucionais e/ou legais nas proposições; - emitir prévio parecer nas minutas de editais de licitação e contratos da Câmara Municipal; - manter-se atualizado dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais pertinentes à área de atuação, mantendo arquivo

- manter-se atualizado dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais pertinentes à área de atuação, mantendo arquivo sistematizado; - comunicar à autoridade competente a necessidade de material de apoio ao desenvolvimento das respectivas atribuições; - participar de eventos específicos na área de atuação; - executar outras tarefas correlatas determinadas pela autoridade superior. (Redação dada pela Resolução nº 6/2013).	sistematizado; - comunicar à autoridade competente a necessidade de material de apoio ao desenvolvimento das respectivas atribuições; - participar de eventos específicos na área de atuação; - orientar juridicamente os atos administrativos de competência do Presidente da Câmara; - prestar assessoria jurídica à Mesa Diretora; - elaborar minuta de proposições solicitadas pela Mesa Diretora; - elaborar estudos e pareceres; - participar dos eventos de interesse da Câmara Municipal, tais como sessões plenárias e audiências públicas; - emitir parecer técnico-jurídico nas proposições e processos administrativos encaminhados pelo Presidente; - executar outras tarefas correlatas determinadas pela autoridade superior.

Art. 3º O reajuste decorrente do aumento das atribuições prevista na presente Resolução observará o disposto no art. 39, § 1º, inciso I, da Constituição Federal e Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, e será fixado por lei municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 05 de outubro de 2021.

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) vem reiteradamente recomendando a extinção do cargo em comissão de Consultor (relação de recomendações em anexo).

A manutenção do citado cargo é, inclusive, um dos motivos que fundamentou a reprovação das Contas da Câmara Municipal de Votorantim nos anos de 2016, 2017 e 2018 e continuou a ser apontado nas Contas de 2019 e 2020.

Desse modo, o presente Projeto extingue o cargo em comissão de Consultor Jurídico e passa as atribuições de consultoria jurídica, que são essenciais para a Câmara, para o cargo efetivo de Procurador Jurídico.

Todavia, a Constituição Federal garante que o padrão de vencimento do cargo público seja fixado de acordo com a sua complexidade (art. 39, § 1º, inciso I), motivo pelo qual apresentamos em conjunto o Projeto de Lei Ordinária que prevê um reajuste decorrente do acúmulo das funções do cargo a ser extinto.

Além de atender determinação do Tribunal de Contas, a medida está de acordo com o compromisso da Mesa Diretora com a moralidade administrativa, pois a orientação jurídica dada por servidor de carreira é mais imparcial que a dada por servidor que pode ser exonerado a qualquer momento.

Registra-se que não haverá aumento de despesa com o reajuste decorrente da incorporação, **mas economia de R$ 113.909,94 (centro e treze mil novecentos e nove reais e noventa e quatro centavos) no ano 2022**.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação da presente Proposta.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 05 de outubro de 2021.

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
Presidente